



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
PATRIMONIAL - SCGAP



RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE PROVIDÊNCIAS

I. IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo	1.909/2017 (Proad)
Nº da Ordem de Serviço	6/2017
Unidade Auditada	Diretoria-Geral
Seção Responsável pela Auditoria	Seção de Controle de Gestão Administrativa e Patrimonial – SCGAP
Objeto da Auditoria	Auditoria dos Processos licitatórios e dos Processos de dispensa e inexistência de licitação, no âmbito do TRT7, compreendendo o período de janeiro de 2016 a março de 2017.
Tipo de Auditoria	Conformidade

II. CONSTATAÇÕES

Adiante detalham-se as constatações informadas no Relatório de Providências pelas unidades auditadas:

Constatação nº 7	
Descrição sumária:	Projetos executivos de engenharia deficientes.
Recomendação 01:	Adotar, com as devidas cautelas e o necessário assessoramento jurídico na alteração contratual, as providências para os requeridos ajustes e correções nos projetos executivos da reforma do Fórum do Trabalho de Maracanaú (Processo TRT7 nº 52/2017).
Providências adotadas:	Conforme doc. 112 DMPROJ: “Informamos que todas as correções exigidas (supressões e regime de empreitada por preço unitário já foram feitas por ocasião do 1º aditivo do contrato 17/17 do processo 52/2017.”
Análise de auditoria:	De fato, foram firmados os aditivos referidos pela DMPROJ; porém, a inobservância do planejamento prévio adequado à contratação, mesmo posteriormente corrigida formalmente, como no caso concreto, produz repercussões indesejáveis na futura execução contratual, como adiante se detalha. O Contrato nº 17/2017, referente à ampliação e reforma do Fórum Trabalhista de Maracanaú, foi assinado em 26/6/2017. Foram firmados dois termos aditivos a esse Contrato, ambos associados às deficiências de instrução do processo licitatório, que trazia projeto básico inconsistente, incompleto e sem os quantitativos bem definidos, revelando-se, assim, incompatível com o regime de execução de empreitada por preço global consignado na cláusula primeira do referido



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
PATRIMONIAL - SCGAP



Relatório de Monitoramento OS. SCGAP 6/2017 - Proad 1909/2017 - continuação

Contrato. O primeiro Aditivo fora assinado em 3/11/2017, já após a realização de três medições, totalizando R\$ 250.065,08, correspondente a 51,55 % do valor inicial do Contrato. Ademais, cabe frisar que esses pagamentos não obedeceram ao cronograma físico-financeiro pactuado.

O primeiro Aditivo promoveu acréscimos no montante de R\$ 83.530,28 e supressões no montante de R\$ 53.194,75, resultando num aumento de R\$ 30.335,53. O valor global passou, então, para R\$ 515.380,49. O regime de execução tornou-se de empreitada por preço unitário. O prazo de execução foi prorrogado por mais 30 dias, encerrando-se em 23/12/2017.

O segundo Aditivo, assinado em 22/12/2017, por sua vez, promoveu acréscimo de R\$ 17.282,54 e supressão de R\$ 5.269,61, resultando num aumento de R\$ 12.012,93. Dessa forma, o valor global ficou alterado para R\$ 527.393,42. O prazo de execução foi novamente prorrogado por mais 30 dias, encerrando-se em 22/1/2018.

Em que pese a adoção, na fase de execução contratual, dos ajustes requeridos nos projetos desde antes da conclusão do certame licitatório, é oportuno enfatizar que tal prática contraria o propósito da eficiência, além de fragilizar a legalidade do processo por eventual desatenção ao princípio constitucional da isonomia. Com efeito, a obra deve ser programada na sua integralidade, com o planejamento pautado em bons projetos, estimativa de preços e definição de cronograma consonantes com as peculiaridades do empreendimento. Isso se evidencia indispensável para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, além de fundamental para a adequada gestão e fiscalização da obra e, sobretudo, para a sua previsibilidade no que pertine ao alcance da qualidade e dos prazos. As alterações contratuais, notadamente as qualitativas, legalmente previstas na legislação vigente, devem, portanto, ser restritas a circunstâncias supervenientes, tendo em vista a melhor adequação do projeto aos seus objetivos. Assim, impróprio se afigura a instrução de processo licitatório, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, sem projeto básico - não obstante, a Informação Técnica nº 1 (fls. 1366/1369) reporta anteprojeto de locação de pilares licitado para a construção do anexo.

Por oportuno, também importa observar que, antes mesmo da formalização do primeiro termo aditivo, a execução do contrato já vinha sendo gerenciado nos moldes de regime de empreitada por preço unitário, o que se depreende pelo modo de medição, haja vista a ausência de definição de etapas de execução, conforme requerido no regime de empreitada por preço global.

Considerando que o objeto desta Auditoria refere-se a processo de licitação, dispensa e inexigibilidade, o registro e a análise de procedimentos de execução contratual neste monitoramento se justifica pela transferência de consequências de ações próprias da fase licitatória para a etapa posterior.

Recomendação:

Não há.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
PATRIMONIAL - SCGAP



Relatório de Monitoramento OS. SCGAP 6/2017 - Proad 1909/2017 - continuação

Constatação nº 10	
Descrição sumária:	Ausência, nos autos, de elementos instrutórios essenciais motivadores da contratação.
Recomendação 02:	Estabelecer normativo interno regulamentando as situações, os requisitos, os critérios e o perfil para a realização de eventos institucionais.
Providências adotadas:	Doc. 114 - Ato Nº. 37/2018
Análise de auditoria:	<p>O Ato TRT7 nº 37/2018 da Presidência dispõe sobre o protocolo e cerimonial no âmbito do TRT7. O seu Título III trata do procedimento para realização de eventos no Tribunal e do uso de suas instalações. O Título IV, por sua vez, trata de visitas protocolares.</p> <p>Considerando a evidência encaminhada pela unidade auditada é possível constatar o cumprimento da recomendação.</p>
Recomendação:	Não Há.

CONCLUSÃO:

As duas recomendações com prazos indicados foram atendidas, em que pese as ressalvas consignadas no corpo da análise das providências atinentes à Constatação 07 (Recomendação 01).

Oportuno, ainda, mencionar a Auditoria SCI.SCGAP nº 13/2017 (Proad nº 5027/2017), ora em fase de monitoramento das providências adotadas, que tem como objeto a avaliação dos controles internos na área de compras e contratações, e cujo escopo contempla as deficiências listadas no Relatório de Auditoria (doc. 88), conforme detalhado a seguir.

PROAD 1909/2017 - Auditoria dos Processos licitatórios e dos Processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.	PROAD 5027/2017 - Avaliação dos controles internos na área de compras e contratações
Constatação 01: Deficiência nos estudos preliminares da contratação. Recomendação: Aprimorar, doravante, o planejamento, com a devida atenção aos estudos preliminares, com a clara definição das demandas e a eleição da melhor forma de	Constatação 01: Deficiência no planejamento da contratação quanto aos estudos preliminares. Recomendações: 1) Instruir os processos de contratação, independente do valor estimado, com o



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
PATRIMONIAL - SCGAP



Relatório de Monitoramento OS. SCGAP 6/2017 - Proad 1909/2017 - continuação

<p>satisfazê-las, a partir da análise de alternativas que contemple, criteriosamente, os aspectos técnicos, econômicos e ambientais.</p>	<p>documento referente aos estudos preliminares, enquanto estabelecida a exigência no art. 21 da Resolução nº 200/2014.</p> <p>2) Fazer constar nos despachos de encaminhamento pela SAOF manifestação sobre a execução dos procedimentos previstos no art. 23 da Resolução nº 200/2014, em especial sobre o resultado da avaliação de pertinência da contratação</p>
<p>Constatação 02: Ausência de demonstração nos autos das alternativas de soluções para a contratação.</p> <p>Recomendação: Adotar, sistematicamente, na instrução de processos tendentes à contratação de obras e serviços, estudos conclusivos para seleção da melhor solução para a demanda, de modo a assegurar que a efetiva vantagem auferida no certame licitatório se traduza em benefícios para a instituição e seus jurisdicionados.</p>	<p>Constatação 01: Deficiência no planejamento da contratação quanto aos estudos preliminares.</p> <p>Recomendações:</p> <p>1) Instruir os processos de contratação, independente do valor estimado, com o documento referente aos estudos preliminares, enquanto estabelecida a exigência no art. 21 da Resolução nº 200/2014.</p> <p>2) Fazer constar nos despachos de encaminhamento pela SAOF manifestação sobre a execução dos procedimentos previstos no art. 23 da Resolução nº 200/2014, em especial sobre o resultado da avaliação de pertinência da contratação</p>
<p>Constatação 03: Incompatibilidade da adoção do regime de contratação com a tipologia e qualidade dos projetos executivos.</p> <p>Recomendações:</p> <p>1) Observar, doravante, na confecção do edital de licitação, a compatibilidade entre a tipologia da obra ou serviço, a qualidade e completude dos projetos e o regime de contratação;</p> <p>2) Promover programa sistemático de capacitação dos gestores e, sobretudo, para aqueles que instruem a fase de planejamento da</p>	<p>Constatação 03: Deficiência no controle de qualidade do termo de referência.</p> <p>Recomendações:</p> <p>1) Reforçar a adoção de mecanismos eficazes de controle de qualidade dos termos de referência.</p> <p>2) Adotar providências visando implementar revisão nos termos de referência de contratações de tecnologia da informação.</p>



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
PATRIMONIAL - SCGAP



Relatório de Monitoramento OS. SCGAP 6/2017 - Proad 1909/2017 - continuação

licitação (termos de referência, coleta preços, planilha orçamentária etc.).	
<p>Constatação 04: Cronograma físico-financeiro incompatível com o regime de contratação.</p> <p>Recomendação: Aprimorar, doravante, a elaboração do cronograma físico-financeiro, conferindo-lhe o caráter de ferramenta essencial e indispensável para a boa gestão dos contratos, com especial cuidado para a compatibilização com as atividades administrativas e judiciárias eventualmente mantidas durante a execução das obras e serviços.</p>	<p>Constatação 06: Deficiência no controle do cronograma físico-financeiro referente a serviços de engenharia.</p> <p>Recomendação: Doravante, adotar medidas de forma que todo termo aditivo referente a alterações contratuais físico-financeiras, devidamente fundamentadas, seja acompanhado do respectivo cronograma readequado.</p>
<p>Constatação 05: Ausência da documentação ‘<i>as built</i>’ no escopo do objeto contratado.</p> <p>Recomendação: Doravante, implementar ações aprimorativas na modelagem da contratação, com a clara e integral definição de escopo, contemplando, inclusive, a elaboração da documentação ‘<i>as built</i>’ em todas as obras de engenharia.</p>	<p>Constatação 03: Deficiência no controle de qualidade do termo de referência.</p> <p>Recomendações:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Reforçar a adoção de mecanismos eficazes de controle de qualidade dos termos de referência;2) Adotar providências visando implementar revisão nos termos de referência de contratações de tecnologia da informação.
<p>Constatação 06: Ausência de explicitação do critério de eficiência energética.</p> <p>Recomendação: Doravante, implementar ações aprimorativas na modelagem da contratação, com a clara e integral definição de escopo e caracterização do objeto pretendido, contemplando, inclusive, os aspectos de eficiência energética.</p>	<p>Constatação 01: Deficiência no planejamento da contratação quanto aos estudos preliminares.</p> <p>Recomendações:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Instruir os processos de contratação, independente do valor estimado, com o documento referente aos estudos preliminares, enquanto estabelecida a exigência no art. 21 da Resolução nº 200/2014;2) Fazer constar nos despachos de encaminhamento pela SAOF manifestação sobre a execução dos procedimentos previstos no art. 23 da Resolução nº



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
PATRIMONIAL - SCGAP



Relatório de Monitoramento OS. SCGAP 6/2017 - Proad 1909/2017 - continuação

	200/2014, em especial sobre o resultado da avaliação de pertinência da contratação.
<p>Constatação 07: Projetos executivos de engenharia deficientes.</p> <p>Recomendação: Aprimorar, doravante, os mecanismos de controles administrativos para prevenir ou mitigar as diversas falhas que têm sido detectadas nos projetos executivos.</p>	<p>Constatação 03: Deficiência no controle de qualidade do termo de referência.</p> <p>Recomendações:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Reforçar a adoção de mecanismos eficazes de controle de qualidade dos termos de referência;2) Adotar providências visando implementar revisão nos termos de referência de contratações de tecnologia da informação.
<p>Constatação 08: Utilização indevida do Sistema de Registro de Preços.</p> <p>Recomendação: Adequar, doravante, a aplicação do sistema de registro de preço, tendo em vista, primariamente, as hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013.</p>	<p>Constatação 07: Deficiência nos controles internos administrativos relacionados ao ato de homologação do certame licitatório.</p> <p>Recomendação: Instituir controles internos administrativos objetivando dispor de elementos essenciais para fundamentar o ato de homologação.</p>
<p>Constatação 09: Improriedades no orçamento estimado da licitação, com possível distorção dos preços de mercado.</p> <p>Recomendações:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Garantir efetividade aos mecanismos de revisão dos Termos de Referência, submetendo-o ao setor competente, nos termos da Resolução TRT7 nº 200/2014;2) Ampliar o espectro da pesquisa e adotar, doravante, mecanismo de controle de preços praticados em registros anteriores, permitindo inferir eventuais distorções incompatíveis com o comportamento do mercado econômico.	<p>Constatação 05: Deficiência no controle da formação do preço de referência e análise de proposta nas contratações de serviços de engenharia.</p> <p>Recomendação: Estabelecer mecanismo de controle interno atinente à metodologia de formação de preços, em especial, em serviços de engenharia.</p>



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
PATRIMONIAL - SCGAP



Relatório de Monitoramento OS. SCGAP 6/2017 - Proad 1909/2017 - continuação

<p>Constatação 10: Ausência, nos autos, de elementos instrutórios essenciais motivadores da contratação.</p> <p>Recomendação: Aprimorar a instrução processual, aduzindo aos autos as requeridas justificativas de contratação e a apuração dos preços no mercado (com metodologia adequada), observando-se o atendimento ao interesse público e o princípio da impessoalidade.</p>	<p>Constatação 01: Deficiência no planejamento da contratação quanto aos estudos preliminares.</p> <p>Recomendações:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Instruir os processos de contratação, independente do valor estimado, com o documento referente aos estudos preliminares, enquanto estabelecida a exigência no art. 21 da Resolução nº 200/2014;2) Fazer constar nos despachos de encaminhamento pela SAOF manifestação sobre a execução dos procedimentos previstos no art. 23 da Resolução nº 200/2014, em especial sobre o resultado da avaliação de pertinência da contratação
<p>Constatação 11: Orçamento estimado contendo preços com significativas distorções.</p> <p>Recomendações:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Adotar, em processos licitatórios vindouros, uma sistemática metodológica eficaz de apuração de custos e coleta de preços, que retratem a realidade do mercado fornecedor de bens e serviços, com especial atenção para o âmbito local e regional, justificando nos autos em caso de impossibilidade de obtenção das cotações;2) Promover cursos de capacitação para os servidores deste Tribunal envolvidos na elaboração de orçamento para instrução de processos licitatórios;3) Garantir efetividade aos mecanismos de revisão dos Termos de Referência submetendo-o ao setor competente, nos termos da Resolução TRT7 nº 200/2014.	<p>Constatação 05: Deficiência no controle da formação do preço de referência e análise de proposta nas contratações de serviços de engenharia.</p> <p>Recomendação: Estabelecer mecanismo de controle interno atinente à metodologia de formação de preços, em especial, em serviços de engenharia.</p>



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
PATRIMONIAL - SCGAP



Relatório de Monitoramento OS. SCGAP 6/2017 - Proad 1909/2017 - continuação

<p>Constatação 12: Limitação da amplitude da pesquisa dos preços de mercado.</p> <p>Recomendações:</p> <p>1) Incluir, sempre que possível e desde que não haja justificativa em contrário, o mercado local no âmbito da pesquisa de preços para a formação do orçamento de referência em certames licitatórios;</p> <p>2) Instruir, doravante, os processo de aquisição de bens e serviços com evidências que demonstrem, se for o caso, a impossibilidade de se realizarem pesquisas de preços de mercado no âmbito local.</p>	<p>Constatação 05: Deficiência no controle da formação do preço de referência e análise de proposta nas contratações de serviços de engenharia.</p> <p>Recomendação: Estabelecer mecanismo de controle interno atinente à metodologia de formação de preços, em especial, em serviços de engenharia.</p>
<p>Constatação 13: Discrepância entre o orçamento estimado em projeto executivo e o da pesquisa promovida para a instrução do Processo de adesão.</p> <p>Recomendação: Instruir os processos de adesão com o detalhamento de pesquisa que ateste a efetiva vantajosidade dos preços para este Tribunal.</p>	<p>Constatação 05: Deficiência no controle da formação do preço de referência e análise de proposta nas contratações de serviços de engenharia.</p> <p>Recomendação: Estabelecer mecanismo de controle interno atinente à metodologia de formação de preços, em especial, em serviços de engenharia.</p>
<p>Constatação 14: Ausência de demonstração de efetiva vantajosidade técnica e econômica.</p> <p>Recomendação: Adotar a necessária cautela na avaliação da conveniência e da vantajosidade, para o TRT7, em processos tendentes à adesão a ARP.</p>	<p>Constatação 01: Deficiência no planejamento da contratação quanto aos estudos preliminares.</p> <p>Recomendações:</p> <p>1) Instruir os processos de contratação, independente do valor estimado, com o documento referente aos estudos preliminares, enquanto estabelecida a exigência no art. 21 da Resolução nº 200/2014;</p> <p>2) Fazer constar nos despachos de encaminhamento pela SAOF manifestação sobre a execução dos procedimentos previstos no art. 23 da Resolução nº 200/2014, em especial sobre o resultado da avaliação de pertinência da contratação</p>



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
PATRIMONIAL - SCGAP



Relatório de Monitoramento OS. SCGAP 6/2017 - Proad 1909/2017 - continuação

<p>Constatação 15: Impropriedades nos estudos preliminares para contratação de videomonitoramento.</p> <p>Recomendação: Aprimorar as ações concernentes ao controle administrativo dos estudos preliminares nas contratações promovidas por este Tribunal.</p>	<p>Constatação 01: Deficiência no planejamento da contratação quanto aos estudos preliminares.</p> <p>Recomendações:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Instruir os processos de contratação, independente do valor estimado, com o documento referente aos estudos preliminares, enquanto estabelecida a exigência no art. 21 da Resolução nº 200/2014;2) Fazer constar nos despachos de encaminhamento pela SAOF manifestação sobre a execução dos procedimentos previstos no art. 23 da Resolução nº 200/2014, em especial sobre o resultado da avaliação de pertinência da contratação
<p>Constatação 16: Rapidez na instrução processual desacompanhada de estudos técnicos consistentes.</p> <p>Recomendação: Adotar as necessárias cautelas para prevenir que instrução processual promovida em tempo exíguo não venha a comprometer a qualidade da contratação.</p>	<p>Constatação 01: Deficiência no planejamento da contratação quanto aos estudos preliminares.</p> <p>Recomendações:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Instruir os processos de contratação, independente do valor estimado, com o documento referente aos estudos preliminares, enquanto estabelecida a exigência no art. 21 da Resolução nº 200/2014;2) Fazer constar nos despachos de encaminhamento pela SAOF manifestação sobre a execução dos procedimentos previstos no art. 23 da Resolução nº 200/2014, em especial sobre o resultado da avaliação de pertinência da contratação
<p>Constatação 17: Exigência habilitatória tendente a comprometer o caráter competitivo da licitação.</p> <p>Recomendação: Aprimorar, doravante, a elaboração dos editais de licitação, notadamente</p>	<p>Constatação 03: Deficiência no controle de qualidade do termo de referência.</p> <p>Recomendações:</p>



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
PATRIMONIAL - SCGAP



Relatório de Monitoramento OS. SCGAP 6/2017 - Proad 1909/2017 - continuação

<p>nos aspectos atinentes às exigências de habilitação, de forma a não frustrar o caráter competitivo do certame.</p>	<ol style="list-style-type: none">1. Estabelecer rotinas (incluindo <i>check list</i>) para o eficaz controle de qualidade do termo de referência;2. Adotar providências visando implementar revisão nos termos de referência de contratações de tecnologia da informação.
<p>Constatação 18: Demora na instrução do certame licitatório.</p> <p>Recomendação: Aprimorar, doravante, os controles administrativos tendentes a conferir agilidade na instrução dos processos de licitação, notadamente aqueles relacionados a serviços e aquisições de caráter emergencial.</p>	<p>Constatação 04: Falta de indicadores de efetividade dos controles internos administrativos.</p> <ol style="list-style-type: none">1. Identificar as causas prevalentes relacionadas à variabilidade e compatibilidade do tempo de ciclo de contratação, visando à adoção de controles e melhorias no fluxo processual;2. Estabelecer, implantar e apurar indicadores de desempenho para o fluxo processual de aquisições.
<p>Constatação 19: Deficiência na instrução processual quanto à definição do prazo de execução e à caracterização da urgência.</p> <p>Recomendação: Aprimorar, doravante, os controles administrativos tendentes a verificar, na instrução dos processos de licitação, o caráter emergencial dos serviços ou das aquisições, sobretudo, quando essa condição estiver sendo alegada para justificar a contratação direta.</p>	<p>Constatação 01: Deficiência no planejamento da contratação quanto aos estudos preliminares.</p> <p>Recomendações:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Instruir os processos de contratação, independente do valor estimado, com o documento referente aos estudos preliminares, enquanto estabelecida a exigência no art. 21 da Resolução nº 200/2014;2) Fazer constar nos despachos de encaminhamento pela SAOF manifestação sobre a execução dos procedimentos previstos no art. 23 da Resolução nº 200/2014, em especial sobre o resultado da avaliação de pertinência da contratação

Com o aprimoramento e o efetivo emprego dos mecanismos de controle distribuídos ao longo da cadeia processual, as licitações e as contratações diretas tendem a ser conduzidas com maior celeridade, menos retrabalho e melhor alcance dos objetivos.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
PATRIMONIAL - SCGAP



Relatório de Monitoramento OS. SCGAP 6/2017 - Proad 1909/2017 - continuação

Considera-se, então, encerrado o ciclo de monitoramento no âmbito deste Proad nº 1.909/2017. Ressalte-se, porém, que se prosseguirá no monitoramento das providências adotadas na Auditoria SCI.SCGAP nº 13/2017 (Proad nº 5027/2017).

Responsáveis pela Elaboração:

Adrienne Ramos Garcia

Anísio de Sousa Meneses Filho

Data: 9/11/2018

Responsável pela Coordenação:

Adrienne Ramos Garcia
Coordenadora de Serviço da SCGAP

Data: 9/11/2018

Aprovação:

Ana Paula Borges de Araújo Zaupa
Secretária de Controle Interno

Data: 21/11/2018